LEI N° 310/00

INTITUI TARIFA DE PEDÁGIO NA TRAVESSIA HIDROVIÁRIA IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Artigo 138, da Lei Orgânica FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada em 15 de maio de 2.000, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Fica instituída a tarifa de pedágio na travessia hidroviária Iguape/Ilha Comprida, para fins de pagamento das despesas de custeio.

Art.2°- A tarifa será cobrada de todos os pedestres que se utilizarem das embarcações destinadas ao serviço de travessia entre os Municípios de Iguape/Ilha Comprida.

PARÁGRAFO ÚNICO- As cabines do pedágio serão instaladas nos locais a serem previamente indicados pelos Municípios de Iguape e Ilha Comprida.

Art.3°- O preço da tarifa a ser cobrado é de R$ 0,50 (Cinqüenta centavos de reais).

Art.4°- As demais regulamentações e eventuais reajustes serão estabelecidas através de Atos dos Poderes Executivos de Iguape e Ilha Comprida.

Art.5°- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consideradas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo .seus efeitos a 20 de abril de 2.000.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 17 DE MAIO DE 2.000.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal